

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

(art. 1.º, §2º, da Lei Estadual n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações¹)

- Cópia autenticada da Ata de eleição dos membros atuais do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Cópia autenticada do Balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício anterior:
- III. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- IV. Declaração de que a Entidade não está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, <u>a qual é fornecida pelo Núcleo</u> <u>de Legislação desta Casa Civil</u>;
- V. Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que não participa do Conselho de Administração e das diretorias da entidade, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás, na forma do art. 3°, §1°;
- VI. Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;
- VII. Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que o Regulamento da Entidade prevê a vedação à organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consaguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, conforme art. 4°, parágrafo único, da Lei nº 15.503/05.

_

O presente rol possui intuito de facilitar a análise com a adequada instrução do processo administrativo. Não exclui, todavia, a possibilidade de a Administração Pública solicitar, posteriormente, outros documentos que considerar relevantes.



- VIII. Currículos do corpo técnico e diretivo da Entidade, para aferição da sua capacidade técnica, pela Secretaria respectiva à área de atuação;
- IX. Certidões Negativas de Débitos Fiscais, Contribuição Previdenciária, Regularidade do FGTS, Débitos Trabalhistas, dentre outras;
- X. Declaração subscrita pelo Presidente da Entidade de que o Regulamento da Entidade deve prever a vedação à organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consaguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, conforme art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 15.503/05;
- XI. Cópia autenticada do Estatuto da Entidade devidamente registrado em cartório, que deve estar em conformidade com o a lei nº 15.503/05 e atualizações, sem olvidar as prescrições do Código Civil Brasileiro, preponderando este em caso de conflito de normas.

Observação:

Com a intenção de imprimir celeridade ao trâmite processual e proporcionar às entidades a possibilidade de indicar quais os dispositivos de seus Estatutos que, no seu entender, atendem às prescrições da Lei Estadual nº 15.503/05 (e de suas alterações), sugere-se às interessadas em qualificar-se como Organização Social, a apresentação de documento assinado pelo Presidente da entidade com o preenchimento dos seguintes dados, conforme quadros abaixo:

Quadro I – Da habilitação à qualificação

Lei nº 15.503/05	Dispositivo do Estatuto da Entidade correspondente
Art. 2º, II, "a"	
Art. 2°, II, "b"	
Art. 2°, II, "c"	
Art. 2°, II, "d"	
Art. 2°, II, "e"	
Art. 2°, II, "f"	
Art. 2°, II, "g"	
Art. 2°, II, "h"	
Art. 2°, II, "i"	
Art. 2°, III	



Arts. 2°, §§ 2° e 3°	
, , , , ,	

Quadro II - Do Conselho de Administração

Lei nº 15.503/05	Dispositivo do Estatuto da Entidade correspondente
Art. 3°, I	
Art. 3°, II	
Art. 3°, III	
Art. 3°, IV	
Art. 3°, V	
Art. 3°, VI	
Art. 3°, VII	
Art. 3°, VIII	
Art. 3°, §1° 2	
Art. 3°, §2° 2	
Art. 4°, I	
Art. 4°, II	
Art. 4°, III	
Art. 4°, IV	O Estatuto deve obedecer ao art. 57 do Código Civil Brasileiro, conforme Despacho "AG" nº 004240/2015, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.
Art. 4°, V	
Art. 4°, VII	
Art. 4°, VIII	
Art. 4°, IX	
Art. 4°, X	
Art. 4°, parágrafo único ²	

Quadro III - Do Conselho Fiscal

Lei nº
15.503/05

Dispositivo do Estatuto da Entidade correspondente

Art. 5º, caput

Art. 5º, § 1º

Art. 5º, § 2º

² Caso tal previsão não conste do Estatuto, será aceita Declaração subscrita pelo Presidente da entidade interessada em qualificar-se como Organização Social, tanto é que consta do rol de documentos a serem apresentados a esta Casa Civil.